

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 2051/2026
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. O Responsável de Planejamento, designado pela Secretaria Municipal de Administração, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. ÁREA SOLICITANTE: Secretaria de Administração.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de enfrentamento de uma demanda social estratégica no Município de Pontalina/GO, situado na região sudeste do Estado de Goiás, com aproximadamente 18.000 habitantes, conforme projeção do IBGE (2022).
- 3.2. A cidade de Pontalina, com 87 anos de história, convive com desafios estruturais relacionados ao déficit habitacional e à vulnerabilidade social de famílias de baixa renda, que se encontram em moradias precárias, insalubres, localizadas em áreas de risco ou desprovidas de acesso adequado a serviços públicos essenciais.
- 3.3. A insuficiência de unidades habitacionais adequadas impacta diretamente a dignidade da pessoa humana, a segurança, a saúde pública e a integração socioeconômica dessas famílias, Prefeitura Municipal de Pontalina

repercutindo em maior pressão sobre as políticas de assistência social, aumento de situações de risco e manutenção de ciclos de pobreza. Esse contexto evidencia a necessidade de atuação estatal planejada e efetiva, alinhada ao interesse público primário.

3.4. Com vistas a mitigar esses problemas estruturais, o Município aderiu às diretrizes do Programa Novo PAC, em articulação com o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instrumentos federais destinados ao financiamento e estímulo à produção de moradias destinadas à população vulnerável.

3.5. A execução local dessa política pública exige estrutura técnica e operacional especializada, capaz de assegurar a adequada implantação das unidades habitacionais e o cumprimento das exigências técnicas, normativas e de desempenho estabelecidas pelos órgãos federais de controle e repasse de recursos.

3.6. Nesse sentido, revela-se imprescindível a contratação de empresa de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, utilizando-se recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades. A obra visa garantir moradia digna, segura e adequada, promovendo inclusão social, melhoria das condições de vida e redução das desigualdades estruturais no município.

3.7. Assim, a contratação ora planejada configura medida necessária, proporcional e alinhada às políticas públicas habitacionais vigentes, constituindo resposta administrativa efetiva ao problema social identificado e atendendo ao dever constitucional do Município de implementar ações de desenvolvimento urbano e garantia de moradia digna (arts. 6º e 23, IX, da Constituição Federal).

3.8. Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação da obra solicitada tem por objetivos atender ao interesse público.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas da contratação deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

- a) Estar legalmente estabelecida;
- b) Ser atuante no seguimento da construção civil;
- c) Registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Regional ou Conselho técnico;
- d) Possuir experiência no mercado;
- e) Comprovar ter executado serviços equivalentes ao descrito neste ETP;
- f) Comprovar condições de habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;

5.2. A contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica para a execução de obras civis de infraestrutura esportiva incluindo edificações, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de drenagem, áreas de convivência e demais elementos que compõem espaços esportivos multifuncionais.

5.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.

5.4. Os serviços deverão ser executados com qualidade e eficiência, devendo ser observados os conhecimentos acadêmicos, técnicos e científicos da atividade de engenharia.

5.5. Na execução dos serviços, deverá aplicar bens/itens com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, que deverá observar, quando for o caso, às normas técnicas da ABNT e possuir aprovação/registo do INMETRO.

5.6. A Execução da obra deverá seguir os princípios básicos constantes dos documentos de engenharia da obra solicitada, além das normas técnicas abaixo, que nortearão a execução da obra, quando for o caso:

- g) NBR 5626 – Instalações prediais de água fria;
- h) NBR 8160 – Instalações prediais de esgotos sanitários;
- i) NBR 5410 – Instalações prediais elétricas de baixa tensão;
- j) NBR 9050 – Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais;
- k) Portaria MTE n.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho;
- l) Outras normas técnicas aplicáveis à execução da obra, inclusive no que se refere as normas da ABNT, quando for o caso.

5.7. No que se refere aos requisitos de gestão, prazos e qualidade, a empresa contratada deverá apresentar planejamento executivo compatível com o cronograma físico-financeiro da Prefeitura Municipal de Pontalina

obra, adotando métodos de controle que permitam o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade dos serviços e a mitigação de riscos técnicos e operacionais. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, com observância dos padrões de qualidade definidos pela Administração e dos mecanismos de fiscalização previstos no contrato.

5.8. Por fim, a contratação deverá contemplar requisitos de sustentabilidade e responsabilidade social, priorizando, sempre que tecnicamente viável, o uso de materiais de menor impacto ambiental, soluções construtivas eficientes e práticas que reduzam desperdícios, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Observar os prazos de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação previstos no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

5.10. Além da garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor, a contratada responderá pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, durante o prazo de cinco anos nos termos do art. 618 do Código Civil.

5.11. Trata de execução de obra para construção de casas térreo acessível, 2 quartos, com área total a construir de 53,86 m² por unidade e área útil a construir de 47,46 m² por unidade, conforme MICD 1416/2023.

5.12. Dessa forma, os requisitos da contratação são definidos de modo a garantir que a obra atenda plenamente às finalidades públicas a que se destina, assegurando a entrega de um espaço esportivo funcional, inclusivo, seguro e sustentável, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5.13. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como “OBRA”, tendo em vista que a contratação visa a execução de obra, ou seja, de atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente, formando um todo que inova o espaço físico ou acarreta alteração substancial das características de bem imóvel, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2024.**

5.14. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Serão construídas 20 (vinte) casas térreo acessível, 2 quartos, com área total a construir de 53,86 m² por unidade e área útil a construir de 47,46 m² por unidade, conforme MICD 1416/2023.

6.2. O quantitativo de casas a serem construídas foi definida na proposta apresentada pelo município de Pontalina junto ao Ministério da Cidadania em conjunto entre ados itens e dos serviços a serem a serem empregados na execução da obra foi estimado pela engenheira contratada que compõe o Setor de Engenharia da Prefeitura de Pontalina.

6.3. Constam dos autos os seguintes documentos de engenharia:

- ✓ Projeto Arquitetônico;
- ✓ Projeto Estrutural;
- ✓ Projeto Hidrossanitário – Esgoto;
- ✓ Projeto Hidrossanitário – Hidráulico;
- ✓ Projeto de Instalações Elétricas;
- ✓ Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
- ✓ Projeto de Pavimentação;
- ✓ Projeto de Implantação;
- ✓ Croqui da área de intervenção;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Quadro de Composição de Investimento;
- ✓ Planilha Orçamentária;
- ✓ Planilha de Levantamento de Quantidades;
- ✓ Agrupadores de Eventos;
- ✓ Composição de Encargos Sociais;
- ✓ Composições;
- ✓ Quadro de Composições do BDI;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Cronograma Previsto PLE;
- ✓ Declaração de Indicação de Parcela de Maior Relevância;
- ✓ ART Projetos e Orçamentos;
- ✓ Declaração de Inexigibilidade.

6.4. Assim, entende-se que a necessidade da contratação dos itens e serviços nos quantitativos descritos no processo técnico de engenharia da obra solicitada.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 A opção disponível para atendimento da demanda é a a execução da obra pretendida para atender as necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.6 Esse tipo de obra é regulamente executada no Mercado, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo do objeto da solicitação.

7.7 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

- a) Forma 1 – Execução direta da obra;
- b) Forma 2 – Contratação de empresa para execução indireta da obra;

7.8. Analisando cada solução apresentada, fazemos a seguinte constatação:

- a) Forma 1 – Execução direta da obra:

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Ocorre, que a municipalidade não detém os meios necessários para executar a obra

no que se refere a mão de obra e nem profissionais habilitados para essa atividade. Assim, essa hipótese está descartada.

b) Forma 2 – Contratação de empresa para execução indireta da obra:

A obra será financiada com recursos federais, repassados por intermédio do Ministério da Cidadania / Ministério das Cidades, no âmbito das políticas de habitação de interesse social.

Esses programas estabelecem requisitos rigorosos, dentre os quais:

- cumprimento dos padrões construtivos definidos no MICD 1416/2023;
- observância de normas da ABNT aplicáveis;
- atendimento a indicadores de desempenho técnico;
- apresentação de cronograma físico-financeiro compatível com as parcelas de repasse;
- execução por empresa com comprovada capacidade técnica;
- acompanhamento e fiscalização formal da obra.

A execução direta pela Administração não atende a esses padrões e comprometeria a elegibilidade e a regularidade da aplicação dos recursos federais, configurando risco elevado de descumprimento contratual e glosas em prestações de contas.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, pelos seguintes fundamentos:

Capacidade técnica e profissional: Empresas de engenharia detêm equipe habilitada, experiência comprovada e responsabilidade técnica regulamentada pelos Conselhos Profissionais (CREA/CAU), garantindo a adequada execução de todas as etapas da obra.

Eficiência construtiva: Empresas privadas dispõem de equipamentos, tecnologia, logística de suprimentos e métodos executivos que asseguram maior celeridade e precisão na construção das unidades habitacionais.

Racionalidade econômica: A execução indireta permite economia decorrente da escala operacional e da capacidade da contratada de negociar insumos e otimizar recursos, reduzindo custos globais.

Mitigação de riscos: A transferência parcial dos riscos técnicos e operacionais para a contratada reduz a probabilidade de atrasos, retrabalhos e falhas construtivas, além de assegurar responsabilidades claras quanto à solidez, segurança e desempenho, inclusive conforme art. 618 do Código Civil.

Adequação às exigências federais de financiamento: A contratação indireta atende plenamente às diretrizes dos programas habitacionais federais, condição indispensável para liberação e regularidade dos repasses.

Conclusão Técnica e Administrativa

Diante do exposto, conclui-se que:

A execução indireta, mediante contratação de empresa de engenharia, é a alternativa mais eficiente, segura e econômica, garantindo conformidade técnica, regularidade do financiamento federal e atendimento pleno ao interesse público.

Assim, resta tecnicamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para a construção das 20 unidades habitacionais previstas no projeto.

7.9 Da conclusão:

7.9.1 Pelo exposto, essa equipe conclui pela adoção Forma 2 – Sob a coordenação da Secretaria de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, será realizada a contratação de empresa para execução indireta da obra visando a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais deverá ocorrer mediante licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, regime de execução de empreitada por preço global e modo de disputa fechado/aberto.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da contratação é estimado em R\$ 2.789.911,90 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e onze reais e noventa centavos), conforme está indicado na Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Pontalina, contendo os preços unitários e global por item e preço total da contratação.

8.2. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pelo Departamento de Engenharia, adotando de forma isolada o parâmetro de tabela de referência aprovada pela Administração Pública (SINAPI – 05/25), nos termos do disposto no § 1º, III do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A presente contratação se justifica em razão da necessidade de suprir o déficit habitacional existente na cidade de Pontalina, que busca atender famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, que se encontram em moradias precárias e localizadas em áreas de risco ou desprovidas de acesso adequado a serviços públicos essenciais.

9.2 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.3 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

9.4 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 A análise quanto ao parcelamento ou não do objeto é elemento essencial do planejamento da contratação, devendo observar a natureza da obra, a interdependência entre os serviços, a economicidade, a competitividade e a eficiência administrativa. No caso em exame, após avaliação técnica e jurídica, conclui-se pela não adoção do parcelamento, justificando-se a contratação de execução da obra sob o regime de empreitada por preço global, conforme detalhado a seguir.

10.2 Natureza e Complexidade do Objeto

O objeto consiste na execução integral de 20 (vinte) unidades habitacionais térreas acessíveis, nos moldes estabelecidos pela MICD 1416/2023, abrangendo serviços de fundação, estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, alvenaria, cobertura, revestimentos, acessibilidade, pintura e demais etapas até a entrega final das unidades prontas e aptas à habitação.

Trata-se de obra cuja natureza é unitária, integrada e tecnicamente interdependente, de modo que o fracionamento por etapas, especialidades ou sistemas tornaria a execução mais complexa, gerando riscos de incongruência entre equipes, retrabalhos, atrasos e incompatibilidades técnicas.

10.3 Interdependência Técnica dos Serviços

As atividades que compõem a construção das unidades habitacionais possuem elevada correlação e dependência sequencial. Instalações elétricas e hidrossanitárias dependem das etapas de alvenaria; revestimentos dependem da conclusão das instalações; cobertura depende da estrutura, e assim sucessivamente.

O parcelamento acarretaria:

- risco de sobreposição de responsabilidades técnicas;
- aumento de potenciais conflitos entre contratados;
- necessidade de maior coordenação de interfaces;
- dificuldades na atribuição de garantias e responsabilização por vícios construtivos.

A solução integrada, portanto, melhora a rastreabilidade das responsabilidades e assegura execução contínua e coerente.

10.4. Eficiência Técnica e Gerenciamento da Obra

A adoção de uma contratação unificada permite:

- maior eficiência na gestão e supervisão por parte da Administração;
- redução da carga administrativa decorrente da contratação e fiscalização de múltiplos contratos;
- fluxo de obra mais ágil e racional;
- simplificação dos processos de medição, pagamentos e controle de qualidade;
- maior facilidade na cobrança das garantias legais.

O gerenciamento de diversos contratos simultâneos ampliaria o risco de descompasso entre etapas, geraria custos indiretos adicionais e demandaria maior esforço operacional da equipe municipal, que já possui quadro limitado.

10.5. Aspecto Econômico e Aderência ao Interesse Público

Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois poderia resultar em:

- aumento do custo global, diante da necessidade de múltiplas mobilizações de canteiros;
- acréscimo de custos indiretos e de administração local envolvidos em cada contratação;
- perda de economia de escala na aquisição de insumos e na gestão da mão de obra;
- potenciais disputas contratuais decorrentes de incompatibilidades entre etapas executadas por fornecedores distintos.

A contratação integral, ao contrário, possibilita maior economia de escala, racionalização dos custos e otimização do orçamento previsto pelo Ministério das Cidades.

10.6. Conclusão

Diante da natureza unitária e interdependente dos serviços, da necessidade de garantir maior segurança técnica, eficiência no gerenciamento, padronização das soluções construtivas, mitigação de riscos e otimização dos recursos financeiros provenientes do Governo Federal, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sendo mais adequada a contratação integrada da obra, em lote único, sob a forma de empreitada por preço global.

Tal solução assegura melhor controle da execução, reduz riscos operacionais, amplia a economicidade e atende plenamente ao interesse público envolvido na implementação de política habitacional destinada às famílias em situação de vulnerabilidade social.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação para a construção das unidades habitacionais busca não apenas suprir o déficit habitacional identificado no Município de Pontalina, mas fazê-lo de forma eficiente, racional e alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento sustentável das despesas públicas. Assim, a presente seção apresenta os resultados esperados com a execução da obra, considerando a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.

11.2. Otimização dos Recursos Financeiros

A economicidade será promovida por meio de um conjunto de medidas e características do planejamento da obra, a saber:

- ✓ Economia de escala: a contratação em lote único para a execução das 20 unidades habitacionais permite maior poder de negociação por parte da contratada no fornecimento de materiais, resultando em redução de custos unitários e maior eficiência no uso do orçamento repassado pelo Governo Federal.
- ✓ Adoção do regime de empreitada por preço global: esse regime reduz riscos de acréscimos indevidos, retrabalhos orçamentários e reequilíbrios frequentes, assegurando previsibilidade financeira, controle do dispêndio público e maior aderência ao orçamento base.
- ✓ Aproveitamento integral dos recursos federais: os valores disponibilizados pelo Ministério das Cidades serão destinados exclusivamente à construção das unidades, garantindo a correta aplicação dos recursos vinculados à política habitacional.
- ✓ Diminuição de custos indiretos: a contratação unificada reduz despesas administrativas relacionadas à gestão de múltiplos contratos e minimiza custos operacionais derivados de mobilização e desmobilização sucessivas.

11.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A execução centralizada amplia a eficiência na utilização da equipe técnica da Administração, resultando em:

- ✓ Redução da carga de fiscalização: a condução de um único contrato permite que a equipe de engenharia da Prefeitura atue de forma mais estratégica e concentrada, mantendo acompanhamento contínuo e de maior qualidade sobre todas as fases da obra.
- ✓ Foco nas atividades de planejamento e controle: ao evitar parcelamentos desnecessários, a Administração pode dedicar recursos humanos a ações de gestão e monitoramento, em vez de dividir esforços entre diversas contratações menores e desconexas.
- ✓ Aperfeiçoamento da governança de obras: o modelo de execução integral fortalece os mecanismos de comunicação, tomada de decisão e responsabilização, aprimorando a governança pública e reduzindo riscos de falhas de coordenação entre equipes distintas.

11.4. Utilização Racional dos Recursos Materiais

A contratação integrada proporciona vantagens materiais relevantes:

- ✓ Padronização dos materiais utilizados: ao centralizar a execução em uma única empresa, garante-se uniformidade na especificação, qualidade e desempenho dos materiais empregados em todas as unidades habitacionais.
- ✓ Redução de perdas e desperdícios: a contratada pode planejar melhor o uso dos insumos, evitando sobras, retrabalhos e incompatibilidades decorrentes de múltiplos fornecedores ou construtoras.
- ✓ Controle de logística e armazenamento: a execução integrada permite que a contratada desenvolva fluxo logístico contínuo e eficiente, favorecendo armazenamento adequado e manipulação técnica dos materiais.

11.5. Rendimento Global da Obra e Prazos de Execução

O modelo de execução adotado deve resultar em:

- ✓ Maior celeridade na execução: a unidade contratada terá condições de organizar equipes, equipamentos e cronograma de forma integrada, garantindo fluidez entre as etapas e reduzindo interrupções.
- ✓ Melhoria da produtividade: a relação direta entre planejamento, execução e fiscalização favorece a adoção de tecnologias construtivas mais eficientes e reduz os efeitos de interfaces mal coordenadas entre diferentes contratados.
- ✓ Aderência ao cronograma físico-financeiro: o formato de contratação possibilita maior precisão no acompanhamento do ritmo da obra, permitindo à Administração o controle efetivo da execução e do desembolso dos recursos.

11.6. Impacto Social e Retorno à Sociedade

Os benefícios econômicos e de eficiência administrativa representam, em última análise, retorno social significativo:

- ✓ entrega de unidades habitacionais de qualidade;
- ✓ redução do déficit habitacional local;
- ✓ promoção de dignidade, segurança e inclusão social das famílias beneficiárias;
- ✓ fortalecimento das políticas públicas municipais e federais no âmbito habitacional.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Por se tratar de contratação de obra a ser executada de firma indireta e sob o regime de execução de empreitada por preço global, não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Os profissionais que compõem o Departamento de Engenharia possuem conhecimentos técnicos suficientes para acompanhar a execução e fiscalização da obra.

13.3 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação para execução de obra deste ETP, a princípio, não causará impactos ambientais.

14.2. No entanto, sabe-se que esse tipo de contratação gera resíduos e rejeitos sólidos, de forma que a contratada deverá adotar medidas para minimizar sua geração e dar a destinação ambiental adequada dos mesmos.

14.3. Na execução de obras e serviços de engenharia geram resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I).

14.4. Os resíduos deverão ser gerenciados com a finalidade de: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 12.305/2010-Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.5. No geral, caberá à contratada observar ao sistema de logística reversa prevista na Lei nº 12.305/2010, ou seja, adotará procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.

14.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a observância ao disposto na Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022, Resolução CONAMA nº 307/2002, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas desta municipalidade, DECLARO viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 25 de fevereiro de 2025.

Brenda Menezes Gonçalves
Engenheira Civil